



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapa.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 14, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o retorno gradual do acesso ao público nas Sessões Plenárias, revoga a Resolução n.º 02, de 23 de março de 2020, e Resolução n.º 07, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

REVOLVE:

Art. 1º Fica permitido o retorno gradual do acesso ao público nas Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul/RS, sendo permitida a presença de até 15 (quinze) munícipes, além dos Vereadores e servidores da Casa Legislativa, devendo ser observado o seguinte:

- I – o distanciamento entre as pessoas presentes na Sessão, evitando o contato direto;
- II - a etiqueta respiratória, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
- III - os cuidados pessoais como a higienização das mãos com sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como a higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho;

§1º. O setor de limpeza do Poder Legislativo deverá providenciar a demarcação e distanciamento das cadeiras da sala do Plenário, aumentando a frequência de limpeza dos assentos, banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 2º Ficam dispensados do comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e outros considerados no grupos de risco para COVID-19, nos termos da orientação da Secretaria de Saúde, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

§1º No caso dos agentes políticos que se enquadrarem no *caput* deste artigo, estes terão justificadas suas ausências das reuniões de Comissões e nas Sessões Plenárias;

§2º Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

Art. 3º Qualquer vereador, servidor, estagiário e prestador de serviço à disposição da Câmara que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção do COVID-19, poderão ser afastados por 14 (quatorze) dias, ou mais, conforme recomendações médicas.

Art. 4º. Os casos omissos nesta resolução poderão ser resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Ficam revogadas as Resoluções de Mesa n.º 02, de 23 de março, e n.º 07, de 11 de maio, ambas de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeito enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado em toda a extensão do Município de Lavras do Sul/RS.

Lavras do Sul/RS, 13 de outubro de 2020.


Vereador Jonatas Rosa de Souza
Presidente


Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates
1ª Secretária